

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG**

**REF.:** Relato de vista relativa a Processo Administrativo para exame de Licença Prévia

**Processo Administrativo** nº 12406/2006/001/2017 - Classe 5

**DNPM** nº 832.855/2011, 832.968/2002, 833.043/2003 e 831.640/1997

**Empreendimento:** Granuso Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

**Município:** Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí/MG

Trata-se de Licença Prévia para a atividade classificada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004: - Código A-03-01-8: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Potencial poluidor/degradador geral médio, com produção bruta de 174.000 m<sup>3</sup>/ano – porte grande, portanto enquadrado como empreendimento classe 5.

- **Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento A. Granuso tem como objetivo realizar a exploração comercial de depósito de areia pesquisados e caracterizados pela empresa, durante a fase de pesquisa mineral, nos trechos do canal do rio Sapucaí. O emprego da areia deve ser principalmente na produção de argamassa e concreto para uso em pisos e paredes.

O direito mineral de nº 832.855/2011 possui alvará de pesquisa mineral aprovada numa área de 49,07 ha, nos municípios de Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí. O direito mineral de nº 833.043/2003 realiza lavra com uso da guia de utilização nº 230/2013, com Guia aprovada para área de 49,82 ha, nos municípios de Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí.

O direito mineral de nº 832.968/2002 possui alvará de pesquisa mineral aprovada para uma área de 49,95 ha, nos municípios de Piranguinho e Santa Rita do Sapucaí.

O direito mineral nº 831.640/1997 possui alvará de pesquisa mineral aprovada para uma área de 50 ha, no município de Santa Rita do Sapucaí.

Levando-se em conta que o somatório das reservas medidas para areia calculada nos relatórios finais de pesquisa é de 1.085.618 m<sup>3</sup> e a produção mensal plena para a capacidade total do empreendimento prevista nos estudos é de 14.500 m<sup>3</sup>/mês, a vida útil da jazida será em torno de 75 meses para as poligonais de DNPM 833.043/2003, 832.855/2011 e 832.968/2002. Cabe ressaltar que não se somou a produção da poligonal 831.640/1997 e que a reserva somada reflete aproximadamente o volume de

material existente no canal no período de pesquisa, podendo alterar devido às movimentações de materiais para fora e para dentro do trecho.

- **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água será fornecida por concessionária local.

Foi apresentada outorga da ANA para Uso de Recursos Hídricos de domínio da União da Declaração CNARH nº 168593, com validade até 12/04/2023.

Foi apresentada a Declaração de Uso de Recursos Hídricos nº 298637 (CNARH nº 31.0.0073699/60) para extração de pedra, areia e argila em cinco pontos: Mineração 1, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, vinculado ao DNPM nº 832855/2011; sítio Alegre, município de Piranguinho/MG, vinculado ao DNPM nº 833043/2003; Mineração 3, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, vinculado ao DNPM nº 832968/2002; Mineração 4, município de Cachoeira de Minas/MG, vinculado ao DNPM nº 833915/1995 e sítio Dona Lourdes, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, vinculado ao DNPM nº 831640/1997.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não é objeto de autorização nesta fase da licença a autorização de quaisquer intervenções ambientais, entretanto, durante a análise do presente processo verificou-se a viabilidade ambiental da realização das mesmas na ADA do empreendimento.

Foi apresentada a área de intervenção que será requerida do sítio Alegre, que está em funcionamento através de DAIA e AAF. A área levantada foi de 449 m<sup>2</sup>, para a passagem das canalizações. Para os demais imóveis, o pleno detalhamento das áreas de intervenção ambiental deverá ser juntamente com a já existente serem apresentados no processo de AIA a ser formalizado juntamente com a LI.

- **Reserva Legal**

Apresentou recibo de CAR (Cadastro Ambiental Rural) do sítio Dona Lourdes e do sítio Alegre. No sítio Dona Lourdes, no município de Santa Rita do Sapucaí, a área total é de 02,3387 ha; APP de 00,3117 ha; área consolidada em 00,1599 ha; remanescente florestal em 00,6223 ha e reserva legal em 00,4897 ha; vinculado à matrícula 4.634 e de propriedade do Sr. Antônio das Graças Nunes Souza. A Reserva Legal encontrava-se cercada no dia da vistoria e em estágio inicial de regeneração natural.

No sítio Alegre, no município de Piranguinho, a área total declarada é de 59,2302 ha; APP em 09,8457 ha; área consolidada em 30,6950 ha; remanescente florestal em 26,2104 ha e reserva legal em 24,0559 ha; vinculado à matrícula 2.609 e de mesmo proprietário do sítio Dona Lourdes. A Reserva Legal encontrava-se cercada no dia da vistoria e em estágio inicial de regeneração natural.

A reserva legal das propriedades que funcionarão o DNPM nº 832.855/2011 e nº 832.968/2002 serão apresentadas na Licença de Instalação. A apresentação do CAR destes imóveis figura como condicionante da presente licença.

- **Descrição dos impactos potenciais nas fases LI e LO e respectivas medidas mitigadoras**

**a) Impactos sobre os recursos hídricos**

1. Contaminação das águas pela presença de óleos e graxas relacionada ao abastecimento com óleo combustível e lubrificação dos motores da draga e máquinas, que podem ocorrer pela infiltração de águas contaminadas no solo ou carreamento de material oleoso para as águas do rio.

2. Aumento da turbidez do rio durante a atividade (dragagem) faz com que as frações de sólidos finos do fundo do rio sejam recolocadas em suspensão, reduz a penetração de luz na água e, por conseguinte a capacidade de fotossíntese do fitoplâncton, além de levar alguns indivíduos da ictiofauna à mortalidade devido ao entupimento de suas guelras.

Medida(s) mitigadora(s):

1. Trata-se de impacto de natureza negativa, ocorrência incerta, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena; para isso deverão ser tomados cuidados especiais ao reabastecimento e troca de óleo ou graxa com o uso de amplas bacias coletoras para receber possíveis parcelas fugitivas de óleos e graxa no momento do abastecimento e manutenção dos motores da draga e máquinas.

2. O impacto é de natureza negativa, ocorrência certa, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena, por isso haverá a instalação de sistema de decantação para decantação dos finos, diminuindo a turbidez, antes de a água retornar ao rio.

**b) Impactos sobre a qualidade do solo:**

1. Remoção e/ou soterramento do solo realizado numa área de 6.000 m<sup>2</sup> que se encontra instalado o pátio de carregamento/ descarregamento e armazenamento de areia, bacia de decantação e estruturas de apoio, de duas áreas de porto existentes (Sítio D. Lourdes e Sítio Alegre) e de futura instalação de numa área de 6.000m<sup>2</sup>, caso ative outras duas áreas de porto.

2. Contaminação por óleos e graxa que pode ocorrer em caso de manejo inadequado na manutenção, abastecimento, pequenos reparos ou por acidente dos equipamentos e máquinas utilizados no empreendimento.

3. Possíveis focos erosivos devido à exposição do solo pela instalação dos pátios de carregamento/ descarregamento e armazenamento de areia, bacia de decantação e estruturas de apoio que, com a ocorrência de chuvas pode haver o carreamento de sedimentos para o rio. Também podem ocorrer focos erosivos no talude do rio devido ao escoamento de retorno de água dragada.

Medida(s) mitigadora(s):

1. Por se tratar de impacto de natureza negativa, de ocorrência incerta, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena, não haverá medida a ser mitigada; somente evitar ampliar as áreas ocupadas e após a desativação da lavra essas áreas deverão passar por uma recuperação do solo.

2. Será um impacto de natureza negativa, de ocorrência incerta, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena, por isso

as manutenções dos equipamentos deverão ocorrer em oficinas na cidade de Santa Rita do Sapucaí.

3. O impacto é de natureza negativa, de ocorrência incerta, médio prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena; por isso haverá canalização das águas de retorno através de tubulação ligada da bacia de decantação ao leito do rio, rebaixamento do nível freático próximo ao talude do rio de modo a evitar surgências em meia encosta ou seu encharcamento, implantação de sistema de drenagem para as águas pluviais, replantação da vegetação de grande porte no talude do rio e nas margens próximas ao pátio de sedimentação e estocagem de areia.

**c) Emissão atmosférica:**

Medida(s) mitigadora(s): A poluição/impacto é de natureza negativa, ocorrência certa, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude insignificante/ muito pequena; por isso os funcionários do empreendimento deverão utilizar EPI (equipamento de proteção individual).

**d) Ruídos:**

Medida(s) Mitigadora(s): O impacto é de natureza negativa, ocorrência certa, curto prazo e temporário, considerado reversível, somente no local e de magnitude pequena; por isso os funcionários do empreendimento deverão utilizar EPI (equipamento de proteção individual) e os equipamentos deverão passar por periódica manutenção para funcionar dentro das suas especificações técnicas.

**e) Resíduos Sólidos:**

Medida(s) de controle: Os resíduos de escritório e refeitório serão armazenados em lixeiras e coletados periodicamente pela prefeitura municipal de Santa Rita do Sapucaí. O lixo orgânico deverá ficar separado e encaminhado para sede da propriedade onde será usado em compostagem ou alimentação animal. Os óleos automotivos serão coletados periodicamente pela empresa e, imediatamente, entregues no posto de combustível onde a empresa adquire os produtos. Na vistoria foi informado que o cascalho e as partículas maiores que ficarão retidas no peneirão e após a limpeza da caixa de decantação serão utilizadas para manutenção de estradas rurais.

**f) Efluentes Líquidos:**

Medida(s) de controle: Instalação de fossa séptica nos banheiros. Para o efluente contaminante ocorrerá o armazenamento em tambores apropriados e encaminhamento ao revendedor do produto.

- **Programas e/ou Projetos**

- **Plano de Educação Ambiental:** Figura como condicionante do presente parecer a apresentação de Plano de Educação Ambiental conforme diretrizes da DN 214/17 do COPAM

- **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas:** Visa à reabilitação das áreas do empreendimento com o fim das atividades no local, através da adoção de procedimentos técnicos que favoreçam o desenvolvimento de espécies vegetais por regeneração natural e/ou plantio de mudas nativas. Nas áreas de preservação permanente, caberá ainda à retirada dos bancos de areia, descompactação do terreno,

recobrimento do solo com vegetação rasteira, cercamento e sinalização das áreas recompostas.

- **Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais:** Objetivou o monitoramento dos efluentes líquidos através de análise físico-química e microbiológica anual dos efluentes tratados oriundos da fossa séptica, sugerindo os pontos de entrada e saída do sistema, para os parâmetros: DBO, DQO, coliformes termotolerantes, sólidos totais e Ph. Para controlar a qualidade das águas do rio Sapucaí, recomendou a análise semestral das águas do leito do rio a montante e jusante do empreendimento para os parâmetros: pH, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, turbidez, óleos e graxas, DBO e DQO.

Realizar a manutenção das cercas do empreendimento nas áreas de mata para garantir a preservação da vegetação.

Dos resíduos sólidos gerados, mesmo que reduzidos, deverão ser destinados para empresas regularizadas e realizado o acompanhamento mensal por meio de planilha listando a quantidade de resíduos e a empresa responsável pela coleta.

Da emissão de ruídos gerada pela movimentação dos equipamentos, é reduzida, sendo os funcionários os mais afetados, deverão utilizar os EPIs e a realização da manutenção periódica de máquinas e equipamentos.

- **Compensações**

Compensação das intervenções em APP para a passagem de canalizações.

As compensações referentes às áreas de intervenção ambiental das propriedades vinculadas ao DNPM nº 831.641/1997, nº 832.855/2011 e nº 832.968/2002 serão apresentadas no processo de Licença de Instalação.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, pelo prazo de 05 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Posto isto, a Conselheira que abaixo assina sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, nos termos do Parecer da SUPRAM SM.

É o meu Parecer.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

**Paula Meireles Aguiar**  
**Representante do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM**